



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 163, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Iara Quele Gomes, Reginaldo Pereira de Carvalho e Isabel Cristina Carvalho da Silva Ribeiro** para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05).

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.

Ionaldo Aurélio Prates

- Prefeito Municipal -